

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO FAMES Nº. 01/2021

A FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA”, doravante denominada FAMES, com sede na Praça Américo Poli Monjardim, n.º 60 – Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-640, por seu Diretor Geral, torna público que estarão abertas, a partir do dia 20 de outubro de 2021, as inscrições com vistas a credenciar pessoas físicas para atuarem como instrutores nos projetos de extensão da FAMES, **CIRCUITO FAMES NAS COMUNIDADES**. O procedimento será regido por este Edital e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e na Lei Estadual n.º 9.090/08, demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital destina-se ao Credenciamento de profissionais para prestação de serviço na função de Instrutor, no projeto de extensão **CIRCUITO FAMES NAS COMUNIDADES**.

1.2. Caberá à FAMES o acompanhamento do processo de inscrição, a avaliação dos documentos apresentados pelos candidatos e a validação dos mesmos, que será realizada por meio da Comissão de Credenciamento, instituída pela Instrução de Serviço n.º 15/2021 publicada oficialmente em 30/07/2021.

1.3. Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular da Comissão de Credenciamento ou da Banca de Avaliação Especial, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, esse deverá ser substituído por um dos membros suplentes, em observância às disposições previstas no Código de Ética Profissional dos Servidores Civis do Estado do Espírito Santo.

1.4. O processo de Credenciamento é composto das seguintes etapas: inscrição, avaliação de capacidade técnica, comprovação das informações declaradas, convocação e formalização de contrato de acordo com a necessidade da FAMES.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de credenciamento pessoas físicas, com formação dentro das áreas de conhecimento estabelecidas no item 2.4, que apresentem os requisitos

exigidos para inscrição preliminar e que atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação dos profissionais neste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. O candidato só poderá se inscrever em 01 (uma) função dentre as relacionadas no Edital.

2.4. São considerados critérios mínimos para a participação dos candidatos:

2.4.1. Para a função de Instrutor - Canto/Coral: A comprovação se dará com o certificado de conclusão ou diploma de bacharelado em música com habilitação em canto ou licenciatura em música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, conforme legislação vigente, e 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada como instrutor em escolas e/ou projetos sociais. (ID1)

2.4.2. Para a função de Instrutor - Percussão: A comprovação se dará com o certificado de conclusão ou diploma de bacharelado em música com habilitação em percussão ou licenciatura em música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, conforme legislação vigente, e 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada como instrutor em escolas e/ou projetos sociais. (ID2)

2.4.3. Para a função de Instrutor - Violão: A comprovação se dará com o certificado de conclusão ou diploma de bacharelado em música com habilitação em violão ou licenciatura em música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, conforme legislação vigente, e 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada como instrutor em escolas e/ou projetos sociais. (ID3)

2.5. São requisitos para credenciamento e contratação:

- a) Ser Pessoa Física em situação regular no país;
- b) Ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir requisitos mínimos exigidos para a vaga, quando da convocação;

- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
- e) Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercício de cargo público
- f) Não possuir vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as condições previstas em legislação pertinente.

2.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo aqueles enquadrados em quaisquer das seguintes situações:

- a) Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93, desde que imposta pela própria Administração Pública Estadual, qual seja, "*suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos*";
- b) Estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo, qual seja, "*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior*";
- c) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações, qual seja:

Art. 9º: Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:  
I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;  
II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;  
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e

o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.  
§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

### 3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Avaliação de Capacidade Técnica;
- c) Comprovação das informações declaradas;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Contrato.

### 4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para as etapas do processo de credenciamento de profissionais serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), a partir do dia 20 de outubro de 2021, sendo permitida a realização de inscrições durante todo o período de vigência deste Edital.

4.2. Após a confirmação da inscrição no sistema, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

4.3. Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no item 4.1 deste Edital.

4.4. O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediato indeferimento do candidato ou, caso tenha sido efetivamente contratado, na extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive em âmbito criminal.

4.5. A FAMES divulgará e manterá atualizada a lista dos candidatos inscritos no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br) e no sítio institucional [www.fames.es.gov.br](http://www.fames.es.gov.br).

## 5. AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Os candidatos devidamente inscritos conforme item 4, serão convocados para avaliação de capacidade técnica, conforme cronograma a ser estabelecido pela Comissão de Credenciamento, com divulgação no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br) e no sítio institucional [www.fames.es.gov.br](http://www.fames.es.gov.br).

5.1.1. A avaliação de capacidade técnica ocorrerá a cada três meses, em data a ser definida pela Comissão de Credenciamento ou, excepcionalmente, caso haja demanda.

5.2. Esta etapa consiste na avaliação do conhecimento prático na área pretendida, respeitadas a natureza de cada função, bem como a complexidade do trabalho a ser executado.

5.3. Os candidatos serão submetidos à Banca de Avaliação Especial, designada para esse fim, que levará em consideração o domínio do instrumento na área de credenciamento;

5.3.1. A Banca de Avaliação Especial será constituída por 03 (três) servidores docentes designados pelo Diretor Geral da FAMES.

5.4. Os candidatos deverão apresentar uma peça musical de livre escolha, no instrumento para o qual estão se candidatando, onde será avaliado o domínio do instrumento.

5.4.1. Caberá à Banca de Avaliação Especial declarar, por meio de ATA, com base na avaliação conforme subitem 5.3, se o candidato é APTO ou INAPTO para a função.

5.5. O resultado será divulgado no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br) e no sítio institucional [www.fames.es.gov.br](http://www.fames.es.gov.br).

## 6. COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS

6.1. Esta etapa consiste na análise documental a ser realizada pela Comissão de Credenciamento, e tem por finalidade examinar se todos os requisitos e exigências foram devidamente preenchidos pelos candidatos.

6.2. Para comprovação de experiência profissional elencadas no item 2.4, serão consideradas declarações ou certidões, que comprovem as experiências registradas, e que informe o período (com início e fim, se for o caso – dia/mês/ano), a espécie do serviço realizado e a descrição das

atividades, emitida por órgão de pessoal/recursos humanos ou autoridade responsável pela contratação ou beneficiário, desde que fornecidos pela pessoa jurídica do fato.

6.2.1. Para comprovação da experiência profissional, não será considerado período concomitante.

6.2.2. Estágios obrigatórios ou não obrigatórios e monitorias não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

6.3. Os candidatos declarados APTOS e convocados, deverão encaminhar à Comissão de Credenciamento, em prazo indicado no ato de convocação, via sistema E-Docs, todos os documentos a seguir:

- a) Ficha de inscrição emitida no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br);
- b) Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
- c) CPF ou comprovante de situação cadastral emitido pelo site da Receita;
- d) Comprovante PIS/PASEP/NIT;
- e) Certificado de Reservista (homens);
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual;
- g) Certidão de quitação eleitoral;
- h) Currículo simplificado com as devidas comprovações das informações e experiências de trabalho citadas;
- i) Comprovante de residência atualizado;
- j) Cópia Simples e legível de Certificado ou Diploma, que comprove a escolaridade, registrado do MEC;
- k) Declaração de Inexistência de Vínculo de Exclusividade - ANEXO I, assinado eletronicamente via E-Docs, pelo candidato.
- l) Comprovação de experiência profissional elencadas no item 2.4, conforme item 6.2.

6.4. A Comissão de Credenciamento, responsável pelo acompanhamento do processo, procederá à verificação e análise dos documentos, aferindo sua compatibilidade com as

exigências deste edital. A ausência de qualquer dos documentos listados no item 6 implicará no **INDEFERIMENTO** da inscrição, sendo facultado ao candidato apresentar nova inscrição para o credenciamento, conforme item 4.3.

6.5. O resultado será divulgado no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br) e no sítio institucional [www.fames.es.gov.br](http://www.fames.es.gov.br).

## 7. DO RECURSO

7.1. Da avaliação de capacidade técnica (item 5) e da comprovação de informações declaradas (item 6) caberá recurso, devendo ser enviado via E-Docs, não podendo ser acrescido nenhum documento novo.

7.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, por meio do Formulário de Recurso - ANEXO II, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os candidatos deferidos na comprovação das informações declaradas serão inseridos no Cadastro de Prestadores de Serviços, podendo ser convocados a prestar serviços, quando demandados.

8.2. A FAMES divulgará e manterá atualizada, o cadastro dos candidatos no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br) e no sítio institucional [www.fames.es.gov.br](http://www.fames.es.gov.br).

8.3. A convocação se dará unicamente pela ordem de inscrição de cada área pretendida, à medida que as demandas forem surgindo.

8.4. O candidato será convocado através de publicação no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br) e no sítio institucional [www.fames.es.gov.br](http://www.fames.es.gov.br).

8.4.1. O candidato convocado deverá entrar em contato com a Coordenação de Recursos Humanos da FAMES, **em até 2 (dois) dias úteis** a contar da data da publicação, através do endereço eletrônico [peessoal@fames.es.gov.br](mailto:peessoal@fames.es.gov.br).

8.4.2. O contato não realizado para fins de formalização da contratação conforme descrito

no item 8.3, pressupõe a não aceitação por parte do credenciado.

## 9. DO CONTRATO

- 9.1. A assinatura do contrato tem por propósito formalizar a prestação de serviço da pessoa física junto à FAMES, quando do surgimento da demanda na área em que foi habilitada, conforme ANEXO IV.
- 9.2. A não aceitação por parte do credenciado implicará no seu descredenciamento e na convocação do próximo da lista.
- 9.3. Caso o candidato firme contrato e não assuma exercício na data estabelecida, o contrato será rescindido automaticamente, e o contratado será submetido às penalidades e sanções previstas no item 9.4.
- 9.4. Em caso de inadimplemento contratual, o credenciado estará sujeito às seguintes sanções administrativas, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório:
  - a) Advertência;
  - b) Multa compensatória por perdas e danos no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Uma vez credenciado, o profissional poderá ser convocado para prestar serviços, como instrutor, no Projeto de Extensão da FAMES - **CIRCUITO FAMES NAS COMUNIDADES**, em um dos núcleos localizados na Grande Vitória, a ser indicado pelo Coordenador Geral



do Projeto, desde que dentro da área de conhecimento e/ou natureza da prestação de serviço para a qual foi qualificado.

10.2. A formalização da prestação de serviço se dará através da assinatura do Contrato de Credenciamento - ANEXO IV, onde constarão cláusulas e condições do serviço a ser realizado.

10.3. Cada oficina terá duração de 12 semanas, com um instrutor diferente por núcleo. Cada instrutor será responsável por duas turmas, preferencialmente nos turnos matutino e vespertino, com duração de 2h (duas horas) por aula, 02 (dois) dias na semana, totalizando 08 (oito) horas semanais.

10.3.1. Os credenciados poderão ser contratados por até 12 semanas, tendo em vista que, caso algum profissional seja descredenciado no decorrer de suas atividades, outro poderá ser contratado para finalizar o cronograma da oficina em andamento. Nesse caso, a duração do contrato ficará adstrita ao prazo remanescente de vigência da respectiva oficina.

10.4. Encerrados os contratos vigentes, serão convocados os credenciados remanescentes, havendo, dessa forma, rotatividade entre os credenciados inscritos para cada área específica, respeitando a necessidade e a conveniência da Instituição.

## 11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O profissional poderá ser descredenciado pela Comissão de Credenciamento:

- a) a qualquer tempo, desde que de forma devidamente fundamentada;
- b) compulsoriamente, quando obtiver desempenho e postura inadequados à função (Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005 e demais legislações pertinentes);
- c) se recusar a realizar o serviço após convocação da FAMES;
- d) por vontade expressa do credenciado, mediante notificação à FAMES, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Estadual n.º 9.090/2008, ensejará o

descredenciamento do profissional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

- 12.1. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente em que o credenciado seja titular, sendo retido os encargos sociais (INSS e IR), conforme legislação previdenciária em vigor, e à Receita Federal, quando couber.
- 12.2. O pagamento ocorrerá após a execução do serviço descrito, mensalmente, por meio de Relatório Padrão de Atividade - ANEXO III, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.3. O Relatório Padrão de Atividade - ANEXO III, deverá ser elaborado e assinado eletronicamente via sistema E-Docs, pelo prestador de serviço e Coordenador do Projeto designado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para fins de comprovação da execução do serviço e consequente pagamento.
- 12.3.1. No caso do não encaminhamento no prazo previsto, o pagamento será efetuado apenas no mês posterior.
- 12.4. O Relatório Padrão de Atividade - ANEXO III deverá ser encaminhado, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com as certidões negativas de débito federal, estadual e municipal devidamente ATUALIZADAS, emitidas a partir do antepenúltimo dia do mês da prestação do serviço, sendo fator impeditivo ao pagamento a ausência de alguma delas.
- 12.5. Os candidatos credenciados, quando atuarem, serão remunerados de acordo com o valor da hora estabelecido no valor ÚNICO de **R\$ 85,00 por hora** (oitenta e cinco reais), não havendo possibilidade de reajuste enquanto vigorar este edital. O valor definido tem como base a tabela da ESESP - Decreto n.º 4778-R, de 15 de dezembro de 2020.
- 12.6. Somente serão pagos os valores correspondentes às horas trabalhadas, não cabendo qualquer outra parcela remuneratória ou indenizatória ou auxílios.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração Pública, mediante

prévia autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da FAMES.

- 13.2. O candidato selecionado no presente processo de credenciamento não terá direito subjetivo à contratação, ficando a critério da FAMES realizar a convocação de acordo com as necessidades do Projeto.
- 13.3. A FAMES não se responsabilizará por quaisquer obrigações adicionais (jurídicas, legais e financeiras) além do que for estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço.
- 13.4. A FAMES poderá adiar, suspender, revogar ou anular o credenciamento, quando assim exigir o interesse público, sem que caiba qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
- 13.5. Nos casos em que forem identificadas irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, os usuários podem denunciar junto à Ouvidoria do Estado do Espírito Santo, por meio do endereço eletrônico [www.ouvidoria.es.gov.br](http://www.ouvidoria.es.gov.br).
- 13.6. Os candidatos inscritos no processo autorizam o uso e tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica da inscrição e contratação, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 13.6.1. A coleta e tratamento dos dados especificados no item DA INSCRIÇÃO tem por finalidade viabilizar o presente procedimento e a futura execução do contrato.
- 13.6.2. O candidato poderá a qualquer momento exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados dos registros da FAMES, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.
- 13.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento.

Vitória/ES, 06 de outubro de 2021.

**FABIANO ARAÚJO COSTA**  
Diretor Geral da FAMES

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE

À Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" – FAMES,

EU, \_\_\_\_\_, CPF n.  
\_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os fins de direito, que não exerço  
cargo, emprego ou função pública ou privada de natureza exclusiva.

**DECLARO**, ainda, meu compromisso em comunicar, imediatamente, à FAMES, no caso de vir a  
exercer qualquer atividade que exija exclusividade, seja no setor público ou privado.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração que ora presto,  
sob as penalidades da lei.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome:
Número de Inscrição:
Telefone para Contato:
Email:
<p><u>Motivo do Recurso:</u></p> <p>1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Os recursos considerados inconsistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão, serão preliminarmente indeferidos.</p> <p>2. Não será objeto de análise, o Recurso que apresentar documento "novo", ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo inconsistentes os recursos que possuam este objeto.</p>
À Comissão de Credenciamento:
Data:
Assinatura do Candidato:

### ANEXO III

## RELATÓRIO PADRÃO DE ATIVIDADES

<b>PROJETO DE EXTENSÃO</b>	CIRCUITO FAMES NAS COMUNIDADES	
<b>Área de Conhecimento</b>		
<b>Período de Realização</b>		
<b>Nome do Profissional</b>		
<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>	
	<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>	<b>HORAS TRABALHADAS</b>
Vitória/ES, ____ de _____ de 2021		
_____		
ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL		
<b>COORDENADORES:</b> _____		
Atesto que o Sr. _____, cumpriu a carga horária de ____ horas no mês de _____ de 2021, executando as atividades descritas.		
Vitória/ES, ____ de _____ de 2021		
_____		
Coordenadores do Projeto		

## ANEXO IV

### MODELO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

A **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA” – FAMES**, denominada **CONTRATANTE**, unidade isolada de ensino superior Estadual, entidade autárquica, pessoa jurídica de direito público interno, autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.965.214/0001-63, vinculada à SEDU, com sede na Praça Américo Poli Monjardim, n.º 60, Centro/ES, CEP: 29.010-640, representada legalmente pelo Diretor Geral **FABIANO ARAÚJO COSTA**, e

\_\_\_\_\_ , denominado **CONTRATADO**, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 01/2021, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O CONTRATADO prestará à Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira”, serviços de instrutor de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

1.1 Os serviços serão prestados na localidade de \_\_\_\_\_, conforme cronograma em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2. Pelo serviço prestado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por hora executada, integralizando \_\_\_\_ horas, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_.

2.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do Relatório de Atividades, devidamente atestado por servidor designado, encaminhado via E-DOCS.

2.2. O valor previsto no item 2 inclui todas as despesas inerentes à realização dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer outros pagamentos.

2.3. O presente contrato não obriga à CONTRATANTE a utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O CONTRATADO obriga-se a executar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, no prazo estabelecido pelo Coordenador do Projeto \_\_\_\_\_, ficando ciente que, a execução após o mencionado prazo, não obriga a CONTRATANTE ao pagamento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato, no local definido na Cláusula Primeira, item 1.1 deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5. O CONTRATADO obriga-se a manter o local onde prestará os serviços objeto do presente contrato, em perfeito estado de conservação, assim como os eventuais instrumentos e objetos utilizados na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7. O CONTRATADO assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. O CONTRATADO assume total responsabilidade civil por danos que possa causar a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8. A CONTRATANTE poderá editar atos com vistas a disciplinar as rotinas para a execução dos serviços, cuja observância pelo CONTRATADO é obrigatória.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9. Fica facultado à CONTRATANTE, para a normal fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, a vistoria no local, bem como, a requisição de informações necessárias, a qual o CONTRATADO deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10. Integram o presente contrato, como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes do edital de Credenciamento da FAMES n.º 01/2021 e Cronograma de Execução em anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11. O CONTRATADO poderá solicitar à CONTRATANTE, formalmente, a rescisão contratual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12. A CONTRATANTE poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste edital/contrato, interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela rescisão contratual, bem como pelo descredenciamento do profissional.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.2.. Em caso de inadimplemento contratual, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções administrativas, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I. Advertência;

II. Multa compensatória por perdas e danos no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14. O presente contrato não cria entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei n.º 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
FABIANO ARAÚJO COSTA

Diretor Geral da FAMES

---

Credenciado(a)

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Contratado(a)	
Função	
Local da Prestação de Serviço	
Projeto	Circuito FAMES nas Comunidades
Coordenador	
Período de Realização	__/__/__ a __/__/__

### 2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS (exemplificativo)

Semanas	Dia da Semana (Aula 1)	Horário (Turma 1)	Horário (Turma 2)	Dia da Semana (Aula 2)	Horário (Turma 1)	Horário (Turma 2)
1ª						
2ª						
3ª						
4ª						
5ª						
6ª						
7ª						
8ª						
9ª						
10ª						
11ª						
12ª						
<b>Apresentação Final</b>						